

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Padre Cerveira, 505 – Centro – Santo Antônio/RN C.N.P.J - 08.144.800/0001-98

ANEXO - I

PREGÃO ELETRÔNICO 015/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças de veículos e serviços mecânicos, para suprir as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Santo Antônio/RN, conforme lotes relacionados na tabela abaixo:

LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	Desconto (%)
01	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE	01	PORCENTAGEM (%)	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	%
02	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA VEICULOS DE PEQUENO PORTE	1000	HORA	R\$ 124,08	R\$ 124.080,00	%

LOTE II

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	Desconto (%)
01	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE	01	PORCENTAGEM (%)	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	%
02	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE	400	HORA	R\$ 176,33	R\$ 70.532,00	%

LOTE III

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	Desconto (%)
01	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS DE GRANDE PORTE	01	PORCENTAGEM (%)	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	%
02	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS DE GRANDE PORTE	800	HORA	R\$ 181,02	R\$ 144.816,00	%

LOTE IV

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	Desconto (%)
01	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS E EMPLEMENTOS AGRICOLAS	01	PORCENTAGEM (%)	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	%
02	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MÁQUINAS PESADAS E EMPLEMENTOS AGRICOLA	1000	HORA	R\$ 209,26	R\$ 209.260,00	%

Valor total cotado R\$ 1.548.688,00 (um milhão e quinhentos e quarenta e oito mil e seiscentos e oitenta e oito reais).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação dos serviços, justifica-se pela necessidade de se manterem, em perfeitas condições de utilização, os veículos que compõem a frota oficial do Município de Santo Antônio/RN, aumentando sua vida útil, no que se refere à manutenção preventiva e corretiva, consoante às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Padre Cerveira, 505 – Centro – Santo Antônio/RN C.N.P.J - 08.144.800/0001-98

- 3.2. Considere-se, ainda, que o Município não possui mão de obra especializada, nem tão pouco acessórios e peças/materiais necessários para realização dos serviços de manutenção dos veículos e, para se manter um transporte eficiente, de forma a garantir a qualidade dos serviços que envolvem a missão do órgão, necessário se faz a contratação.
- 3.3. Diante do exposto, é indispensável a contratação do objeto em questão, aquisição de peças de reposição preventiva e corretiva, bem como a prestação de serviço na instalação das mesmas, para o funcionamento adequado dos veículos do Município de Santo Antônio/RN.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar da licitação as empresas situadas no Estado do Rio Grande do Norte, que deverá ter sua oficina numa **DISTÂNCIA DE NO MÁXIMO 20 KM (VINTE QUILÔMETROS)** contatados através de vias públicas, do prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, que possuam quadro permanente de profissionais qualificados para execução dos serviços, bem como equipamentos e instalações que garantam a perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos oficiais.
- 4.2. Justifica-se a restrição da participação de licitantes que tenham oficina sediada à referida distância, já que, caso o local do reparo fosse muito distante dificultaria bastante tanto o envio do veículo para reparo quanto eventuais visitas para acompanhamento do serviço, trazendo alto consumo de combustível para estas finalidades e tornando a logística onerosa e ineficiente, indo contra ao Princípio da Economicidade.
- 4.3. Ademais, existem muitas empresas situadas a esta distância da sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN que estão aptas a realizar os serviços, de modo que não resta prejudicada a competitividade do certame.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Os serviços abrangidos são os de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças originais do fabricante ou fornecedor autorizado;
- 5.2. A Manutenção Preventiva ocorrerá sempre com intervalos regulares de quilometragem percorrida, conforme estabelecido nos manuais dos veículos, compreendendo a substituição de peças com vida útil pré-determinada;
- 5.3. A Manutenção Corretiva é um conjunto de serviços que visa a reparar avarias; a manter a integridade do veículo e, principalmente, a tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos eventuais provenientes do funcionamento continuado. Atenderá aos sistemas mecânicos de:
- a) Reparos e reformas do conjunto do motor: desmontagem e reparos de cabeçotes, substituição de pistões, casquilhos e bielas;
- b) Reparos do sistema de injeção eletrônica, limpeza, substituição de sensores, centrais de injeção e sistema de ar condicionado;
- c) Reparos em sistema de embreagem, câmbio automático, freios dianteiros e traseiros incluindo ABS, sistema de escapamento, sistema de suspensão dianteira e traseira, direção;
- d) Reparos em sistema de transmissão: caixa de mudanças, eixo dianteiro, eixo traseiro, diferencial, alinhamento e balanceamento.
- e) E outros serviços inerentes à mecânica porventura aqui não listados.
- 5.4. DOS SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Padre Cerveira, 505 – Centro – Santo Antônio/RN C.N.P.J - 08.144.800/0001-98

Recuperação de chaparia das partes afetadas ou gerais. Obs: O valor da mão de obra incluirá todos os materiais necessários a realização dos respectivos serviços, tintas, massas, solventes, lixas, etc.

5.5. ELETRICIDADE

Reparo e revisão da parte elétrica como troca de lâmpadas, faróis, fusíveis, bateria e o que for necessário pleno funcionamento do sistema elétrico.

5.6. TAPEÇARIA

Conserto ou troca de fechadura, reparo nos estofados dos bancos, incluindo forro do teto, mecanismo de vidro elétrico ou manual, cinto de segurança, travas elétricas e outros.

6. – DO FORNECIMENTO DE PECAS E SERVIÇOS

- 6.1. O fornecimento de peças será para todos os veículos que compõem a frota da contratante.
- 6.2. A contratada deverá fornecer peças e acessórios novos e originais do fabricante, em obediência a indicação da montadora;
- 6.2.1. Observação: Entende-se por peças originais aquelas comercializadas pelo concessionário autorizado do fabricante do veículo; peças que foram homologadas / certificadas e garantidas pelo fabricante do veículo, o qual recomenda a sua utilização como a mais adequada para a perfeita manutenção dos veículos, em virtude de elas terem sido produzidas segundo critério ou rigor tecnológico específico, ou ainda, objeto de controle de qualidade de fabricação;
- 6.3. A pesquisa de mercado será realizada pelo Fiscal do Contrato em concessionária autorizada da montadora do veículo para comprovação da compatibilidade do preço das peças;
- 6.4 A contratada não poderá oferecer peças e acessórios similares ou recondicionados, salvo se houver expressa e prévia autorização da contratante, observada a economicidade e a qualidade dos produtos ofertados;
- 6.5. A Contratada deverá devolver as peças substituídas ou inutilizadas à Contratante, armazenadas de forma adequada e identificadas por modelo e placa e placa de veículo de origem;
- 6.6. A comprovação da procedência original das peças, parte delas, componentes e outros materiais necessários, será realizada por documento emitido pela concessionária autorizada;
- 6.7. O orçamento de mão-de-obra será elaborado e aferido pela tabela de tempo padrão (tempário) das montadoras dos respectivos veículos;
- 6.8. Após a conferência dos valores, o fiscal do contrato aprovará o orçamento e encaminhará a autorização por e-mail;
- 6.9. Excepcionalmente e mediante autorização da Contratante, em caso de ausência ou desabastecimento de peças, poderá ser autorizada a instalação de peças similares às originais desde que atenda às especificações técnicas do fabricante do veículo;
- 6.10. O prazo para fornecimento das peças será de no máximo 05 (cinco) dias úteis a contar da data do encaminhamento do veículo para realização do serviço, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, no caso de falta da peça no mercado local, devendo a contratada comunicar por escrito e com a devida justificativa a contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Padre Cerveira, 505 – Centro – Santo Antônio/RN C.N.P.J - 08.144.800/0001-98

- 6.11. O prazo para início dos serviços solicitados é de até 05 (cinco) dias úteis, em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO emitida pela Secretaria Municipal demandante.
- 6.12. Os serviços deverão ser executados em estabelecimento/oficina da empresa contratada.
- 6.13. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente por ocasião da sua efetiva entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.14. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.15. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.16. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.17. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.18. O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar os serviços, conforme as condições e as necessidades do licitante.

7. – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Os serviços passíveis de subcontratação são os seguintes:
 - 7.1.1. Limpeza e manutenção de ar condicionado;
 - 7.1.2. Serviços de lanternagem e pintura;
- 7.2. A subcontratação se dará nos casos em que a Contratada não disponha de condições técnicas, equipamentos especiais ou mão-de-obra especializada para execução dos serviços;
- 7.3. A subcontratada deve dispor de condições técnicas, equipamentos, ferramentas e pessoal habilitado para executar os serviços;
- 7.4. Em casa de subcontratação, a responsabilidade pela execução e garantia dos serviços recai sobre a Contratada, independentemente da responsabilidade da executante do serviço;
- 7.5. O valor dos serviços subcontratados será de responsabilidade da empresa Contratada, respeitandose os valores da hora técnica e das peças pactuadas.

8- RELAÇÃO DA FROTA

8.1 Segue abaixo a relação dos veículos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio - RN. Esta lista



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Padre Cerveira, 505 – Centro – Santo Antônio/RN C.N.P.J - 08.144.800/0001-98

pode ser alterada devido à aquisição de novos veículos ou à retirada de veículos existentes.

MARCA	MODELO	ANO	PLACA
GM	14000 CUSTOM	1992	MYL-8150
GM	BLAZER	2011	NOG-4802
FORD	CARGO 2629	2013	OVZ-3446
FIAT	PALIO ATTRACTIVE	2013/2014	OWD-5779
INTERNATIONAL	4400P7 6x4	2013/14	QGB-1791
VOLKSWAGEN	SAVEIRO CS ST MB	2015/16	QGC-3655
HONDA	FAN 160	2019	QGT-9F12
IVECO	TECTOR 11-190	2021/22	RNO-9C37
MARCOPOLO	VOLARE V8L 4x4 EO	2012/13	OJZ-1497
RENAULT	KWID ZEN 10MT	2019/2020	QGT-6D65
FIAT	DOBLO ATTRACTIV	2014	OWD-0756
FIAT	UNO MILLE ECONOMY	2013	OJZ-4027
VALMET	68	1987	S/ PLACA
HYUNDAI	HL740-9S	2013	S/PLACA
CATERPILLA	416 E	2013	S/PLACA
NEW HOLLAND	RG 140.B VHP	2013	S/PLACA
FIAT	PALIO FIRE ECONOM	2012/2013	OJS-4550
CHERY	QQ 1.0 LOOK	2018	QGN-1244
VW	NOVO GOL TL MCV	2017	QGL - 0462
VW	NOVO GOL TL MCV	2017	QGL - 0472
FIAT	FIORINO MODIFICAR AB1	2014	OWC-0813
GM	ONIX 10 MT JOYE	2018/2019	QGT-4A78
GM	ONIX 10 MT JOYE	2018/2019	QGT-4A88
FIAT	UNO ATTRACTIVE 1.0	2019/2020	QGR-9J45
FIAT	UNO ATTRACTIVE 1.0	2019/2020	QGR-9I95
IVECO	DAILY MARI MAR ANB	2017/2018	QGS-7010
VW	NOVO GOL TL MCV	2017/2018	QGK-2675
VALTRA	A850 I + IMPLEMENTOS TATU	2015	S/PLACA
VALTRA	A850 II + IMPLEMENTOS TATU	2015	S/PLACA
VALTRA	BL 88	2013	S/PLACA
VW	15190 EOD E.HD ORE	2012/2013	OJZ-1398
VW	15190 EOD E.S.ORE	2011/2012	NOH-5467
VW	15190 EOD E.HD ORE	2012/2013	OJZ-1390
VW	15190 E.OD E.HD ORE	2010/2011	NOA-8580
MARCOPOLO	VOLARE V8L EO	2012/2013	OJZ-0946
IVECO	CITY CLASS 70C16	2010	NNK-9031
VW	15190 EOD E.S.ORE	2012	OJX-9116
MARCOPOLO	VOLARE V8L 4X4 EO	2012/2013	OJZ-1417
MERCEDES BENZ	OF 1519 R. ORE	2017	QGW-3683
FIAT	UNO MILLE ECONOMY	2011/2012	NNR-8204
FIAT	UNO MILLE ECONOMY	2011/2012	NNR-8224





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Padre Cerveira, 505 – Centro – Santo Antônio/RN C.N.P.J - 08.144.800/0001-98

-			
M. BENZ	SPTR MODIFICAR	2007/2008	MYS-6042
FIAT	PALIO FIRE	2014/2015	OWB-0153
XXXXXX	CARROÇÃO DO LIXO	xxxxxx	xxxxxxx
GM	ONIX 10MT JOYE	2019	QGB-4B48
VW	GOLFE 1.0	2023	RQF-3I78
VW	GOLFE 1.0	2023	RQF-3I97
VW	GOLFE 1.0	2023	RQF-3J07
VW	GOLFE 1.3	2023	RQJ-3J09
VW	GOLFE 1.0	2023	RQF-3J18
VW	GOLFE 1.0	2023	RQF-3J28
VW	GOLFE 1.0	2023	RQF-3J38
VW	GOLFE 1.0	2023	RQF-3J47
RENAULT	KWID	2023	RQD-3F49
VW	SAVEIRO	2023	RQF-0E49
GM	PRISMA 1.4AT LTZ	2018	QGO-1079

9. – DAS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA E DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

- 9.1. A prestadora dos Serviços deverá possuir local coberto e seguro com capacidade para abrigar os veículos desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, quando os mesmos estiverem sendo reparados, evitando assim, que fiquem expostos a condições climáticas que prejudiquem o bom estado de conservação dos mesmos.
- 9.2. Deverá ainda possuir os seguintes equipamentos:
- I No mínimo 01 elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos leves;
- II Para análise de sistemas de injeção eletrônica (Scanner ou rastreador);
- III- Ferramentas adequadas á realização dos reparos nos veículos, com segurança e precisão;
- IV-Pistolas Pneumáticas: no mínimo 02;
- V Alinhador computadorizado e balanceador idem;
- VI Multímetros, teste de bateria, teste de pressão e vazão, medidor de compressão;
- VII Máquina de ultrassom para limpeza de injeção.

OBS: Durante a realização do Processo Licitatório, poderá haver uma vistoria técnica a ser realizada pelo Setor responsável para constatação dos equipamentos e ferramentas listadas acima, caso contrário a mesma poderá ser desclassificado, sendo convocada a empresa subsequente para vistoria.

10. – DEVERES DA CONTRATANTE

- 10.1. Encaminhar Solicitação de Orçamento à Contratada, com relação estimada de serviços e peças a serem fornecidos ou o próprio veículo para elaboração de orçamento prévio;
- 10.2. Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- 10.3. Notificar o Contratado, por intermédio do Fiscal do Contrato, no caso de ocorrências com o fornecimento de peças ou prestação de serviços;
- 10.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Padre Cerveira, 505 – Centro – Santo Antônio/RN C.N.P.J - 08.144.800/0001-98

- 10.5. Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados ou peças defeituosas, solicitando que o serviço seja refeito às expensas da Contratada;
- 10.6. Aprovar o orçamento elaborado pela Contratada antes da execução dos serviços e das peças fornecidas;
- 10.7. Efetuar o pagamento dos serviços realizados e das peças fornecidas;
- 10.8. Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitado pelo Contratado;
- 10.9. A falta de fiscalização não eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte do Contratante;
- 10.10. Notificar a Contratada sempre que serviços ou peças, em período de garantia, apresentarem defeitos.

11. – DEVERES DA CONTRATADA

- 11.1. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.2. Manter todos os veículos da Contratante ao abrigo de chuva e sol, durante todo o tempo que permanecerem nas suas dependências;
- 11.3. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças e serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados;
- 11.4. Fornecer peças originais, com garantia de fábrica;
- 11.5. Executar os serviços somente após autorização da contratante;
- 11.6. Arcar com o ônus advindo das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham a incidir sobre seu pessoal;
- 11.7. Entregar ao Fiscal do Contrato todas as peças substituídas;
- 11.8. Executar os serviços seguindo a quantidade de horas previstas para cada tipo de reparo, de acordo com critérios contidos na tabela de tempo padrão das montadoras dos respectivos veículos;
- 11.9. Praticar os preços de peças constantes nas tabelas de preços do fabricante do veículo;
- 11.10. Subcontratar somente os serviços que comprovadamente não possam ser executados em razão de suas especificidades;
- 11.11. Responsabilizar-se pela qualidade e garantia dos serviços subcontratados;
- 11.12. Executar os serviços de funilaria, lanternagem, pintura, retífica de motores, diferencial, câmbio, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço e Fornecimento;
- 11.13. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da autorização, exceto serviços de maior complexidade cujo prazo será estabelecido pela fiscalização do contrato quando da emissão da ordem de execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Padre Cerveira, 505 – Centro – Santo Antônio/RN C.N.P.J - 08.144.800/0001-98

- 11.14. Solicitar prorrogação de prazo, por escrito e devidamente justificado, quando não for possível cumpri-lo, ficando o prazo prorrogado, no máximo, por período igual ao inicialmente concedido;
- 11.15. Manter preposto com poder de decisão, no local de execução dos serviços para representá-la na execução do contrato;
- 11.16. Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço ou peça que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas pelo fabricante;
- 11.17. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços;
- 11.18. A Contratada deverá refazer ou corrigir os serviços não aceitos ou com defeitos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- 11.19. Atender às Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas pelas montadoras dos veículos na execução dos serviços de manutenção;
- 11.20. Comprovar, sempre que solicitado pelo Contratante, orçamento através de documento que ateste que as peças aplicadas no serviço foram originais;
- 11.21. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos e bens de propriedade do Contratante, desde que ocorridos durante a prestação dos serviços, ou sejam ocasionados por empregados de empresa ou preposto;
- 11.22. Fornecer Garantia de serviços e peças, através de documento próprio, ou anotação (impressa ou carimbada), na via da Nota Fiscal destinada ao Contratante;
- 11.23. Refazer os serviços ou substituir peças, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação, que no período de garantia apresentem defeitos;
- 11.24. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas seus empregados, e por direito que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- 11.25. Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais;
- 11.26. Emitir, para cada veículo, uma Nota Fiscal discriminando as peças aplicadas e ou serviços executados;
- 11.27. A inadimplência da Contrata, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;
- 11.28. Manter atualizados os documentos comprobatórios de regularidade com a Seguridade Social fornecidos pelo INSS CND (Certidão Negativa de Débito) e pela Caixa Econômica Federal CRF (Certificado de Regularidade do Fundo/FGTS), bem como a Certidão de Quitação de Tributos Federais, no SICAF, e demais tributos estaduais e municipais;
- 11.29. As Certidões citadas no item 9.28, deverão ser mensalmente juntadas às Notas Fiscais de cobrança à Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Padre Cerveira, 505 – Centro – Santo Antônio/RN C.N.P.J - 08.144.800/0001-98

- 11.30. A Contratada deverá fornecer ao servidor designado pela Contratante, logo após receber o automóvel, relatório de vistoria em que conste qual o estado do carro no momento da entrega, indicando se há arranhões e outras avarias identificadas;
- 11.31. Executar os serviços observando rigorosamente os termos contratados e os procedimentos técnicos e de segurança aplicáveis.
- 11.32. A Contratada se compromete a oferecer os seguintes prazos de garantia:
- 11.32.1. Manutenção corretiva e preventiva: 90 (noventa) dias ou 7.500 (Sete mil e quinhentos) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer por último;
 - 11.32.2. Lanternagem e pintura: 01 (um) ano;
- 11.32.3. Retífica de motores: 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) km, prevalecendo o que ocorrer por último;
- 11.32.4. Manutenção de ar condicionado: 90 (noventa) dias ou 7.500 (sete mil e quinhentos) km, prevalecendo o que ocorrer por último;
- 11.33. A garantia de peças fornecidas é a oferecida pelo fabricante;
- 11.34. As peças poderão ter garantia diferenciada, desde que superior à do fabricante;
- 11.35. Na entrega do veículo, a Contratada deverá fornecer Certificado de Garantia através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal;
- 11.36. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Contratada será comunicada por escrito e deverá providenciar o reparo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação, sem qualquer ônus para a Contratante;
- 11.37. O prazo de garantia dos serviços subcontratados deverão obedecer os mesmos do item 11.32., sendo de responsabilidade da Contratada.

12. – DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Padre Cerveira, 505 – Centro – Santo Antônio/RN C.N.P.J - 08.144.800/0001-98

- 12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 12.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 12.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 12.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 12.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 12.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 12.12. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

13. DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
- 13.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 13.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente bancária de titularidade do Contratado.
- 13.4. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município Contratante, devendo constar ainda número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.
- 13.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Padre Cerveira, 505 – Centro – Santo Antônio/RN C.N.P.J - 08.144.800/0001-98

I = (TX)

I = (6/100)365

I = 0.00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 13.6. A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.
- 13.7. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.
- 13.8. A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012

14. - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO POR LOTE.

Exigências de habilitação

14.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 14.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 14.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 14.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 14.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Padre Cerveira, 505 – Centro – Santo Antônio/RN C.N.P.J - 08.144.800/0001-98

- 14.3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 14.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 14.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.4 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 14.4.1. CNPJ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 14.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 14.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 14.4.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 14.4.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 14.4.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 14.4.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 14.4.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 14.4.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Padre Cerveira, 505 – Centro – Santo Antônio/RN C.N.P.J - 08.144.800/0001-98

14.4.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

14.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 14.5.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- 14.5.2 Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 14.5.3 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão esta assinada por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- 14.5.4 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 14.5.5 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:
- LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

 Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

 SG = Ativo Total

 Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
- LC = <u>Ativo Circulante</u>

Passivo Circulante

14.5.6 Observação: O balanço patrimonial poderá ser apresentado também por SPED contábil, nos termos da Lei.

14.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.6.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

15. - DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 350.405,83 (trezentos e cinquenta mil quatrocentos e cinco reais e oitenta e três centavos).

16. – DO REAJUSTE

16.1. O valor de (%) (percentual) não será reajustado

17. - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Padre Cerveira, 505 – Centro – Santo Antônio/RN C.N.P.J - 08.144.800/0001-98

18. - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.
- 18.2. Não há obrigatoriedade de dotação orçamentária para Ata de Registro de Preços.

	Santo Antônio/RN, 04 de Novembro de 20	24
ABINOAN	MARCELINO DE BRITO	
	nicipal de Administração	